

Código de Ética, Conduta e Integridade

MISSÃO

Prover o estado de Minas Gerais com as melhores e mais eficientes soluções de TI para o benefício do cidadão.

VISÃO

Ser referência no processo de transformação digital do estado de Minas Gerais e consolidar-se como agente estratégico de TI na gestão pública.

VALORES

- Integridade
- Meritocracia
- Foco em Resultados
- Inovação
- Transparência
- Diversidade
- Sustentabilidade

prodemge

PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

EQUIDADE | Tratamento equitativo para com todas as partes interessadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS | Visibilidade, comprometimento e assunção de responsabilidade sobre as decisões tomadas e atividades executadas por qualquer membro da organização.

TRANSPARÊNCIA | Proatividade, tempestividade, completude e adequação no fornecimento de todas as informações relevantes e desejadas por quem afeta e é afetado pelos negócios e operações da Prodemge.

RESPONSABILIDADE CORPORATIVA | Todos devem zelar pela longevidade e sustentabilidade da Prodemge.

SEGURANÇA E PRIVACIDADE | Serviços públicos digitais devem propiciar disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos dados e informações, além de proteger o sigilo e a privacidade na forma da legislação.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

CONSIDERAÇÃO para com todos, equidade e justiça social.

FIDELIDADE ao interesse público, compromisso com a transparência e com a qualidade dos serviços prestados.

OBSERVÂNCIA das leis, regulamentos e normas internas.

BOA-FÉ, idoneidade, honestidade, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções em todos os ambientes.

LEALDADE às instituições, cortesia, eficiência, presteza e tempestividade.

ASSIDUIDADE, pontualidade e respeito à hierarquia administrativa.

CUIDADO e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas.

RESPEITO à dignidade e a saúde da pessoa humana.

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2. PRINCÍPIOS ÉTICOS OBSERVADOS NAS RELAÇÕES	7
Com os clientes	7
Com os órgãos e as entidades governamentais	7
Com os empregados	7
Com os fornecedores e parceiros	8
Com a representação dos empregados, associações e instituições	8
Com a concorrência	9
Com a comunidade	9
Com o meio ambiente	10
3. CONDUTAS	10
Condutas desejáveis	10
Condutas inaceitáveis	11
TABELA DE REFERÊNCIA PARA NEPOTISMO	16
4. COMISSÃO DE ÉTICA DA PRODEMGE	16
5. MANIFESTAÇÕES	17
6. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES	17
Conselho de Administração	17
Auditoria Interna	17
Diretoria Executiva	18
Diretoria Administrativa Financeira	18
Ouvidoria Prodemge	18
Comissão de Ética	19
Gestores	19
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
8. REFERÊNCIAS	20
9. APROVAÇÃO	211
10. VIGÊNCIA	21

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge tem por objetivo:
 - 1.1.1. Valorizar a observância aos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto, e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos.
 - 1.1.2. Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética⁸ e da integridade¹² nos serviços públicos.
 - 1.1.3. Preservar a imagem e a reputação do agente público¹, cuja conduta⁵ esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.
 - 1.1.4. Mitigar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos.
 - 1.1.5. Disponibilizar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta, ética e integridade.
- 1.2. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade abrange todos os agentes públicos que atuam ou que prestam serviços à Prodemge.

¹ **Agente público:** considera-se agente público todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual.

⁵ **Conduta:** refere-se às ações externalizadas pelo indivíduo ou omissões, seu modo de agir, de se portar e de se proceder.

⁸ **Ética:** conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações, etc., buscando ser universalmente válidos.

¹² **Integridade:** consiste em zelar e fortalecer a imagem e credibilidade da Prodemge perante a sociedade e seus grupos de interesse, com adoção de medidas preventivas e corretivas contra desvios de conduta, fraude e/ou corrupção no desempenho das atividades da organização.



2. PRINCÍPIOS ÉTICOS OBSERVADOS NAS RELAÇÕES

Com os clientes

- 2.1. Disponibilizar soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes investindo permanentemente na busca de tecnologias adequadas ao desenvolvimento de suas estratégias.
- 2.2. Valorizar e respeitar o cumprimento dos acordos e contratos, bem como os direitos dos seus clientes.
- 2.3. Valorizar as oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando aos resultados em benefício da sociedade.
- 2.4. Identificar, propor e viabilizar soluções inovadoras e integradas que contribuam como reforço à legitimidade e à sustentação dos programas do Governo do Estado de Minas Gerais.
- 2.5. Preservar o sigilo de informação dos clientes, obtida em razão das atividades exercidas ou por quaisquer outros meios.
- 2.6. Agir com profissionalismo, confiança e transparência.
- 2.7. Fomentar, valorizar e divulgar os princípios éticos no relacionamento com os clientes.

Com os órgãos e as entidades governamentais

- 2.8. Zelar pela transparência na utilização do patrimônio e na aplicação dos recursos públicos.
- 2.9. Reconhecer o papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações transparentes, pertinentes e confiáveis, no tempo adequado.
- 2.10. Participar e apoiar as ações do Governo voltadas à gestão e à governança do Estado, em benefício da sociedade, gerando recursos para combater qualquer tipo de conflito destrutivo e corrupção.

Com os empregados

- 2.11. Valorizar as pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional.



- 2.12. Manter um ambiente de trabalho, estendido a todos os ambientes, em que o relacionamento é baseado no profissionalismo, compromisso, idoneidade, confiança, cooperação, colaboração, integração, urbanidade e respeito às diferenças individuais.
- 2.13. Compartilhar conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Prodemge.
- 2.14. Reconhecer e valorizar o capital intelectual da Prodemge e o estímulo ao surgimento de novas lideranças.
- 2.15. Valorizar e estimular a adoção de atos, comportamentos e atitudes voltados à preservação da ética e da integridade, das pessoas que compõem o corpo funcional da Prodemge, considerando as competências estabelecidas na avaliação de desempenho.

Com os fornecedores e parceiros

- 2.16. Exigir que as empresas prestadoras de serviços e seus empregados respeitem os princípios éticos, de integridade, as regras de conduta estabelecidos neste Código e o cumprimento às leis anticorrupção.
- 2.17. Rejeitar, nos termos da legislação pertinente, a contratação de empresas que adotem práticas impróprias que afrontem a dignidade, como trabalho infantil e/ou escravo.
- 2.18. Repudiar o estabelecimento de qualquer relação comercial ou institucional que configure ato criminoso, ilícito, corrupto ou fraude.
- 2.19. Manter relacionamentos pautados no respeito mútuo, na preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Prodemge e seus fornecedores e parceiros.
- 2.20. Relacionar-se com fornecedores e parceiros que possuam práticas harmônicas ao padrão ético adotado pela Prodemge.

Com a representação dos empregados, associações e instituições

- 2.21. Adotar a negociação, como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência de interesses.
- 2.22. Reconhecer a legitimidade e a manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legal ou regularmente constituídas, mantendo canais

de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações.

- 2.23. Cumprir as determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Prodemge com seus empregados.

Com a concorrência

- 2.24. Agir com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, por meio de fontes autorizadas, preservando os princípios do sigilo comercial.
- 2.25. Adotar conduta em cumprimento à legislação e pautada na lealdade, no respeito, na integridade e nas regras de mercado.

Com a comunidade

- 2.26. Respeitar os Direitos Humanos, os valores e a diversidade cultural presentes nas comunidades nas quais estamos inseridos.
- 2.27. Honrar nosso comprometimento por meio do recolhimento correto e devido dos encargos e tributos legais, reconhecendo sua importância para a manutenção dos programas sociais, educacionais, culturais, ambientais, de saúde e segurança implementados pelos órgãos governamentais.
- 2.28. Patrocinar¹⁴ ou adotar outras formas de apoio a projetos e atividades voltados para a comunidade, em conformidade com a legislação, as políticas internas da empresa e de acordo com os propósitos, critérios e objetivos estabelecidos pela qualidade e potencial de realização das ações propostas.
- 2.29. Fortalecer a cultura de integridade e o combate a corrupção.

¹⁴ **Patrocinar:** apoiar, financeiramente ou não, projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Com o meio ambiente

- 2.30. Respeitar o meio ambiente na execução das atividades e no desenvolvimento dos produtos e serviços, adotando uma cultura de consumo racional e sustentável por meio de práticas e medidas que contribuam para a redução de impactos ambientais.
- 2.31. Promover iniciativas e campanhas internas de esclarecimento e de educação que tenham por objetivo a criação de uma “consciência ambiental”, com a finalidade de preservar o meio ambiente.

3. CONDUCTAS

Conduas desejáveis

- 3.1. Os agentes públicos devem pautar sua atuação nas seguintes condutas:
 - 3.1.1. Proceder com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética nas relações interpessoais, propiciando o estabelecimento de um clima produtivo e agradável no expediente de trabalho.
 - 3.1.2. Preservar e cultivar a imagem positiva da Prodemge, de seus produtos e serviços, seja em qualquer ambiente.
 - 3.1.3. Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, à privacidade e à liberdade de opinião.
 - 3.1.4. Agir em conformidade com as regulamentações internas da Prodemge no exercício das atividades.
 - 3.1.5. Proceder com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses da Prodemge junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prodemge mantenha relacionamento comercial.
 - 3.1.6. Fazer uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros utilizados, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade dos negócios da Prodemge.
 - 3.1.7. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho ou de uniforme quando assim for exigido, em razão da natureza do serviço ou da atribuição do cargo ou da função.

- 3.1.8. Manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética.
- 3.1.9. Contribuir para o bom funcionamento de toda a Prodemge, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a execução das atividades.
- 3.1.10. Comprometer-se com as diretrizes estratégicas de acordo com o cargo ou função comissionada ocupada na Prodemge.
- 3.1.11. Conhecer, cumprir e colaborar na observância deste Código.

Condutas inaceitáveis

- 3.2. São inaceitáveis, além de outras não exemplificadas, as seguintes condutas:
 - 3.2.1. Praticar atos que venham a configurar conflitos de interesse⁶, bem como aqueles relacionados à corrupção⁷, fraude⁹, nepotismo¹³, assédio moral² e assédio sexual³

² **Assédio moral:** exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

³ **Assédio sexual:** todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

⁶ **Conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

⁷ **Corrupção:** efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

⁹ **Fraude:** qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

¹³ **Nepotismo:** favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho ou emprego.

- 3.2.2. Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Prodemge.
- 3.2.3. Ser conivente ou omissivo em relação à prática de fraudes e corrupções na Prodemge, a erros e infrações a este Código ou às disposições legais e

regulamentares vigentes, independente do envolvimento de superiores hierárquicos.

- 3.2.4. Facilitar ou praticar deliberadamente ações que possam resultar em prejuízo ou dano para a Prodemge ou agente público.
- 3.2.5. Manter-se no exercício da função comissionada para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas.
- 3.2.6. Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial, nos termos do Art. 163 do Decreto Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, entre os bens da Prodemge e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão.
- 3.2.7. Divulgar informação de caráter sigiloso ou manifestar-se por qualquer meio de divulgação pública, em nome da Prodemge, seus clientes, fornecedores, empregados e terceirizados sem autorização.
- 3.2.8. Adulterar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Prodemge ou de terceiros sob guarda da Prodemge.
- 3.2.9. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os princípios éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da Prodemge.
- 3.2.10. Utilizar perfis em redes sociais, ainda que particulares, para publicar mensagens que depreciem a imagem da Prodemge.
- 3.2.11. Adotar postura incompatível nas situações de uso de uniformes, crachás e veículos disponibilizados pela Prodemge ou qualquer outra forma que permita a identificação da Prodemge de modo a comprometer seus valores ou sua imagem institucional.
- 3.2.12. Prejudicar a reputação de empregado da Prodemge ou de qualquer outro profissional que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso.

- 3.2.13. Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prodemge mantenha relacionamento comercial.
- 3.2.14. Exercer atividades paralelas que constituam concorrência com o negócio da Prodemge, com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado.
- 3.2.15. Exercer atividades alheias aos interesses da Prodemge, durante o expediente de trabalho, ainda que sem fins lucrativos.
- 3.2.16. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe.
- 3.2.17. Fazer uso de informação privilegiada¹¹, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas, ou informação de qualquer natureza que não seja de amplo conhecimento público ou cuja divulgação acarrete ou não risco ou prejuízo ao negócio.
- 3.2.18. Propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.
- 3.2.19. Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Prodemge ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiros.
- 3.2.20. Utilizar em benefício próprio, repassar ou permitir a terceiros a utilização de documentos, trabalhos, metodologias, produtos, tecnologias, ferramentas, serviços, conhecimento de domínio e informações de propriedade da Prodemge ou de seus clientes e fornecedores, salvo por autorização expressa do respectivo proprietário ou determinação legal/judicial.

¹¹ **Informação privilegiada:** aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

- 3.2.21. Prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório.

- 3.2.22. Priorizar, defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades, órgãos governamentais ou outras empresas em detrimento dos interesses da Prodemge.
- 3.2.23. Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público.
- 3.2.24. Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da Prodemge.
- 3.2.25. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.2.26. Utilizar influências internas ou externas para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais.
- 3.2.27. Fazer uso do cargo, da função comissionada ocupada ou da condição de empregado da Prodemge para obter vantagens para si ou para terceiros.
- 3.2.28. Difamar a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado.
- 3.2.29. Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, cultural, política, religiosa, cor, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, linguística, idade, capacidade física ou psíquica.
- 3.2.30. Desqualificar a pessoa por meio de palavras, gestos ou atitudes durante o exercício de sua atividade.
- 3.2.31. Realizar gestão de pessoas de modo arbitrário que possa configurar qualquer forma de assédio.
- 3.2.32. Exigir do subordinado tarefas incompatíveis com as funções para as quais foi contratado.

- 3.2.33. Constranger outro agente público com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função comissionada.
- 3.2.34. Adotar qualquer comportamento de natureza sexual inoportuno ou indesejável.
- 3.2.35. Praticar perseguições, punições ou quaisquer outras formas de retaliação a denunciante ou testemunhas envolvidas em processos de apuração de ilícitos.
- 3.2.36. Reivindicar ou receber presente¹⁵, hospitalidade¹⁰, brinde⁴ ou vantagens indevidas para si ou terceiros, incluindo a mera insinuação do benefício, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza, independentemente da situação, ligados a qualquer processo de licitação ou proposta em que a Prodemge esteja, ou possa ser considerada envolvida, e principalmente, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da Prodemge com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a Prodemge mantenha estes relacionamentos.

⁴ **Brinde:** objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarca. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento institucional, ao reforço da imagem empresarial e à promoção de produtos e serviços.

¹⁰ **Hospitalidade:** incluem-se despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa.

¹⁵ **Presente:** produto ou benefício que não apresenta registro dos dados da instituição, ofertado a um determinado agente ou grupo de agentes públicos. Não são considerados presentes, para os fins deste Código os produtos que não tenham valor comercial.

- 3.2.37. Ofertar presente, hospitalidade, brinde ou vantagens com a intenção de obter ganhos indevidos para si, para a Prodemge ou para recompensar alguém por um negócio obtido em decorrência de determinada ação, decisão ou mesmo

omissão dessa pessoa ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

- 3.2.38. Ter sob sua subordinação imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 3.2.39. Usar do poder de influência no exercício do cargo ou função comissionada, para indicar, sugerir, promover, designar ou contratar pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para ocupar função comissionada, recrutamento amplo, função temporária, estagiário, menor aprendiz ou empregado de empresa terceirizada que preste serviço à Prodemge.

TABELA DE REFERÊNCIA PARA NEPOTISMO

PARENTES EM LINHA RETA		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho(a) do agente público	Sogro(a), genro/nora, madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público
2º	Avô/avó, neto(a) do agente público	Avô/avó, neto(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente público
PARENTES EM LINHA COLATERAL		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	-	-
2º	Irmão(ã) do agente público	Cunhado(a) do agente público
3º	Tio(a), sobrinho(a) do agente público	Tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro(a) do agente público

4. COMISSÃO DE ÉTICA DA PRODEMGE

- 4.1. A Comissão de Ética da Prodemge foi instituída por meio da Portaria da Presidência PP-022/2004, de 06/08/2004, com base no Decreto Estadual nº 43.673, de 4 de dezembro de 2003, atualizada em atendimento ao Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014 e sua atuação é pautada por este Código, por seu Regimento Interno e pelas deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET.

5. MANIFESTAÇÕES

- 5.1. Qualquer pessoa que tiver dúvidas, indícios de prática ou ato que sejam contrários aos estabelecidos neste Código deverá utilizar os seguintes canais para se manifestar:
- 5.1.1. Site eletrônico da Prodemge (www.prodemge.gov.br), Ouvidoria Prodemge;
 - 5.1.2. Na intranet, menu Fale Conosco, Ouvidoria Prodemge;
 - 5.1.3. Por e-mail institucional – comissaodeetica@prodemge.gov.br.
- 5.2. Ficam asseguradas a privacidade, a confidencialidade e a não retaliação do denunciante e dos demais envolvidos, por meio dos processos previstos no Canal de Manifestações, o qual é de competência da Ouvidoria Prodemge, nos termos da legislação vigente e a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.3. O autor de qualquer forma de retaliação ao manifestante, bem como da divulgação de forma indevida do conteúdo da manifestação estará sujeito às penalidades previstas no Regime Disciplinar da Prodemge, independente das medidas judiciais cabíveis.

6. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- 6.1. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo o Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge, nos termos do Estatuto Social da Prodemge.

Auditoria Interna



- 6.2. Reportar ao Conselho Fiscal sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge, caso os administradores deixem de adotar medidas necessárias em relação à situação relatada em até trinta dias, nos termos Estatuto Social da Prodemge.

Diretoria Executiva

- 6.3. Promover práticas e estabelecer princípios de conduta e padrões de comportamento a serem seguidos pelos empregados da Prodemge, visando a assegurar a efetividade deste Código, nos termos do Estatuto Social da Prodemge.

Diretoria Administrativa e Financeira

- 6.4. São responsabilidades da Diretoria Administrativa e Financeira relacionadas a este Código, nos termos do Estatuto Social da Prodemge:
 - 6.4.1. Aplicar sanções em caso de violação às regras do presente Código.
 - 6.4.2. Tomar as providências cabíveis no caso de infração passível de medida disciplinar.

Ouvidoria Prodemge

- 6.5. Gerir o Canal de Manifestações, possibilitando o recebimento de manifestações internas e externas relativas ao descumprimento deste Código e das demais instrumentos normativos internas e legais.
- 6.6. Gerir mecanismos de proteção, inclusive ao anonimato, que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o Canal de Manifestações, em conformidade a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho 2017 - Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos.
- 6.7. Comunicar à Diretoria Executiva, quando necessário, os casos de descumprimento deste Código.

Comissão de Ética

- 6.8. Zelar, no âmbito da Prodemge, pela observância por este Código e do Código de Conduta Ética do Agente Público, disponibilizado pelo CONSET e da Alta Administração Estadual.
- 6.9. Recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Prodemge, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação deste Código.
- 6.10. Providenciar, em conjunto com a área de Recursos Humanos, treinamento periódico, no mínimo anual, para empregados e administradores sobre este Código de Ética, Conduta e Integridade.
- 6.11. Propor à Diretoria Executiva a implantação de normas complementares e atualização deste Código.
- 6.12. Supervisionar a observância do Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge.
- 6.13. Apurar as transgressões às disposições constantes deste Código de Ética, Conduta e Integridade da Prodemge e aplicar as sanções éticas, quando for o caso.
- 6.14. Preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.
- 6.15. Encaminhar ao CONSET denúncia que envolva a Alta Administração da Prodemge, conforme Decreto Estadual nº 46.644 e Decreto Estadual nº 48.417.
- 6.16. Aplicar advertência por escrito ou censura ética (conforme Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos - CGE-MG) de acordo com a gravidade da falta, no caso de descumprimento deste Código.

Gestores

- 6.17. Responsabilizar-se pela orientação, acompanhamento e apoio na divulgação e aplicação deste Código junto aos seus subordinados, fortalecendo a conduta ética e moral em equipe.
- 6.18. Responsabilizar-se por conhecer e cumprir as disposições deste Código.
- 6.19. Participar dos treinamentos relacionados a este Código.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O descumprimento deste Código poderá implicar em penalidades previstas na Instrução Normativa Regime Disciplinar da Prodemge.
- 7.2. O presente Código de Ética, Conduta e Integridade possui vigência por prazo indeterminado e será revisado sempre que necessário.
- 7.3. As questões omissas não previstas neste Código serão dirimidas pela Diretoria Executiva, com apoio da Comissão de Ética e Ouvidoria Prodemge.

8. REFERÊNCIAS

- 8.1. Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014. Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- 8.2. Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- 8.3. Decreto Estadual nº 47.528, de 12 de novembro de 2018. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.
- 8.4. Decreto Estadual nº 48.092, de 9 de dezembro de 202. Altera o Decreto nº 47.528, de 12 de novembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a Lei Complementar nº 116, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual.
- 8.5. Decreto Estadual nº 48.417, de 16 de maio de 2022. Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- 8.6. Decreto Estadual nº 48.418, de 16 de maio de 2022. Dispõe sobre compromisso de ajustamento disciplinar, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
- 8.7. Lei Estadual nº 22.404, de 15 de dezembro de 2016. Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Assédio Moral no Âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Estado.

- 8.8. Decreto Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (Código Penal);
- 8.9. Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Art. 75-E Consolidação das Leis do Trabalho-CLT);
- 8.10. Deliberações e Resoluções do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET;
- 8.11. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 8.12. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias – Lei das Estatais);
- 8.13. Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho 2017. (Participação, Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos);
- 8.14. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017. (Altera a CLT);
- 8.15. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (LGPD);
- 8.16. Lei Federal nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011
- 8.17. Manual de Apuração de Ilícitos Administrativos - CGE-MG;
- 8.18. Estatuto Social da Prodemge.

9. APROVAÇÃO

- 9.1. Validado em 05/07/2023 pela Ata de Reunião de Diretoria, RD nº 2023-07-05-026, e aprovado em 13/07/2023 pela Ata de Reunião do Conselho de Administração da Prodemge, RCA nº 012/2023.

10. VIGÊNCIA

A partir de 04/08/2023.